

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 008/CONAD, de 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a migração de grupo de associados que tenham parentesco com os titulares do plano a que se mantém vinculados, para os produtos CAURN FLEX, nas suas modalidades, e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN, de acordo com suas atribuições estatutárias:

Considerando a criação dos novos produtos denominados CAURN FLEX e a necessidade de readequação na concessão do benefício de plano de saúde aos associados detentores de parentesco de quarto grau com os titulares dos planos a que são vinculados;

Considerando que os planos CAURN FLEX têm a finalidade de promover maior equilíbrio financeiro e atuarial na relação entre a CAURN e seus associados, neste ponto incluídos os beneficiários do plano de saúde ofertado por esta Caixa.

Considerando a deliberação do Conselho de Administração – CONAD – sobre a migração dos associados detentores de parentesco de quarto grau com os titulares dos planos a que são vinculados para os novos produtos CAURN FLEX, realizada na sua 12ª reunião ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os associados CAURN, mantenedores de vínculo com esta caixa em função de parentesco com os titulares dos planos, e contemplados nos grupos indicados nesta resolução, migrarão automaticamente para os novos produtos CAURN FLEX, passando a ser dele integrantes para todos os fins, e submetendo-se as regras que sejam a este novo plano aplicáveis, sempre que houver migração por parte do(a) Titular do plano.

Artigo 2º - Serão contemplados por esta resolução para fins da migração as seguintes categorias:

- I – irmãos e irmãs na condição de agregado do(a) titular do plano;
- II – sobrinhos e sobrinhas na condição de agregado do(a) titular do plano;
- III – cunhados e cunhadas na condição de agregado do(a) titular do plano;
- IV- genitor e genitora na condição de agregado do(a) titular do plano.

Artigo 3º - A depender do plano e condições individuais do(a) beneficiário(a) migrado, este será automaticamente enquadrado no novo produto que mais se adeque a sua situação jurídica, dentre os abaixo listados:

- i) CAURN FLEX ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO (Registro ANS nº. 485.987/20-1);
- ii) CAURN FLEX APARTAMENTO COPARTICIPAÇÃO (Registro ANS nº. 485.988/20-0)
- iii) CAURN FLEX AGREGADO ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO (Registro ANS nº. 485.989/20-8)
- iv) CAURN FLEX AGREGADO APARTAMENTO COPARTICIPAÇÃO (Registro ANS nº. 485.990/20-1)
- v) CAURN ENTIDADE FLEX ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO (Registro ANS nº. 485.991/20-0)
- vi) CAURN ENTIDADE FLEX APARTAMENTO COPARTICIPAÇÃO (Registro ANS nº. 485.992/20-8)
- vii) CAURN ENTIDADE FLEX AGREGADO ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO (Registro ANS nº. 485.994/20-4)
- viii) CAURN ENTIDADE FLEX AGREGADO APARTAMENTO COPARTICIPAÇÃO (Registro ANS nº. 485.993/20-6)

Artigo 4º - A CAURN será responsável pelos procedimentos internos necessários a promoção da migração tratada no artigo anterior, cabendo associados migrados apenas a subsunção as novas regras de utilização do novo produto.

Artigo 5º - A CAURN providenciará o envio de comunicação sobre a migração a cada um dos associados atingidos por ela, sendo considerada como válida a notificação remetida aos meios de contato constantes do cadastro mais recente junto a esta caixa.

Artigo 6º - A presente resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, data a partir da qual todos os planos dos associados mantenedores de vínculo com esta caixa em função de parentesco com os titulares dos planos, e contemplados nesta resolução, serão migrados para os novos produtos CAURN FLEX.

Natal/RN, 18 de dezembro de 2024


JOSE AGUIAR DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho de Administração - CONAD